

**RESOLUÇÃO Nº 2131/2026 – CONSU, de 08 de maio de 2026.**

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA (MESTRADO E DOUTORADO).**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – Uece**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo **n. 11881666/2022** e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – Consu, realizada no dia 08 de maio de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada (Mestrado e Doutorado), vinculado ao Centro de Humanidades (CH), da Universidade Estadual do Ceará (Uece), e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, de 08 de maio de 2026.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2131/2026, DE 08/05/2026

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA (MESTRADO E DOUTORADO)

#### PREÂMBULO

Este Regimento estabelece as normas e a organização do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará (Uece), respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da Uece, na resolução que estabelece normas para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Uece e no documento de área de Linguística e Literatura da CAPES.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada (PosLA) compõe-se do Curso de Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada e do Curso de Doutorado Acadêmico em Linguística Aplicada.

**Art. 2º.** O PosLA visa formar pesquisadores e docentes – mestres e doutores – aptos a atuarem em nível superior, qualificando-os para a pesquisa interdisciplinar nos diferentes campos de estudo da linguagem e para o ensino de línguas.

**Art. 3º.** Tendo como foco o funcionamento da linguagem em suas diferentes perspectivas – linguística, cognitiva, sociocultural, histórica e política –, o PosLA forma profissionais para atuarem de forma competente e crítica na educação para os multiletramentos, no ensino e aprendizagem de línguas, nos diversos campos da tradução e na elaboração de políticas públicas na área de Linguística e Literatura.

**§1º.** Em relação aos alunos, o Programa objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre Linguagem e Interação, para o desenvolvimento de habilidades de pesquisa em Linguística Aplicada, bem como para a elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

§2º. Em relação aos professores, o Programa tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa para a consolidação e o desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como para uma maior articulação de suas pesquisas com a realidade social.

§3º. Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a formação de um centro de excelência em Linguagem e Interação, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais. Desta forma, pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na Uece, diversificando e aprofundando o conhecimento linguístico que embasa as práticas sociais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 4º.** O Programa tem uma área de concentração, denominada LINGUAGEM E INTERAÇÃO, com 03 (três) linhas de pesquisa:

- a) Linguagem, tecnologia e ensino;
- b) Multilinguagem, cognição e interação;
- c) Estudos críticos da linguagem.

**Art. 5º.** A estrutura curricular do Programa compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas eletivas;
- c) Disciplinas optativas;
- d) Atividades Programadas (para o Doutorado e para o Mestrado);
- e) Estágio de Docência;
- f) Qualificação;
- g) Dissertação (para o Mestrado);
- h) Tese (para o Doutorado).

**Art. 6º.** Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único.** As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são “Introdução à Linguística Aplicada” e “Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada”. Para o Doutorado, a única disciplina obrigatória é “Seminário de Tese de Doutorado”.

**Art. 7º.** Consideram-se **Disciplinas Eletivas** aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** Dentro de um elenco de opções ofertadas – da linha de pesquisa do aluno e de outras linhas do Programa -, os pós-graduandos elegem, com o aval do orientador, um conjunto de disciplinas pertinentes às pesquisas que estão realizando e/ou que enriqueçam sua formação acadêmica.

**Art. 8º.** As **Disciplinas optativas**, ministradas como Leituras Orientadas, destinadas a mestrandos/doutorandos, compreendem atividades de estudos orientados e de leitura intensiva, direcionados à fundamentação teórica dos projetos de dissertação/tese em andamento.

**Parágrafo único.** As disciplinas optativas de Leituras Orientadas não podem ser contabilizadas na creditação mínima do aluno e somente serão ofertadas quando forem solicitadas pelos orientadores.

**Art. 9º.** As **Atividades Programadas** destinam-se aos doutorandos e mestrandos e compreendem publicações, atividades acadêmicas e outras (Anexos A e B).

**§1º.** As Atividades Programadas a serem consideradas devem ocorrer dentro do período de duração do curso.

**§2º.** As Atividades Programadas devem estar vinculadas às áreas de pesquisa e aos projetos de pesquisa/laboratórios do Programa.

**§3º.** No mestrado, a solicitação de creditação das atividades programadas à secretaria do programa deve ocorrer em até 30 dias após a matrícula relativa ao 4º semestre do curso.

**§4º.** No doutorado, a solicitação de creditação das atividades programadas à secretaria do programa deve ocorrer em até 30 dias após a matrícula relativa ao 7º semestre do curso.

**Art. 10.** O **Estágio de Docência** constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão indispensável do orientador e do professor da respectiva disciplina.

**§1º.** O **Estágio de Docência**:

- a) Não poderá ser remunerado;
- b) Terá carga horária mínima de 68 horas/aula (uma disciplina) para o mestrando e de 136 horas/aula (duas disciplinas) para o doutorando;
- c) Valerá 04 créditos para alunos de Mestrado e 08 créditos para alunos de Doutorado;

- d) Deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Programa, por ocasião da matrícula;
- e) Poderá ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência em cursos presenciais do ensino superior maior que 1 ano, atribuindo-se 04 créditos para o mestrando e 08 créditos para o doutorando.
- f) Não poderá ser dispensado no caso de o doutorando já tiver sido dispensado no Mestrado.
- g) Deve ser cumprido até o final do terceiro semestre do curso de mestrado.
- h) Deve ser cumprido até o final do sexto semestre do curso de doutorado.

§2º. O professor supervisor poderá interromper o estágio, caso o pós-graduando não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficientes para o desempenho da função.

§3º. Ao final do Estágio de Docência, o aluno deverá entregar um relatório de atividades à Coordenação do PosLA. No relatório deverá constar um parecer avaliativo do professor supervisor com a frequência e o conceito (satisfatório ou insatisfatório) do aluno.

§4º. Quando o professor orientador não for o professor supervisor do estágio de docência, deverá constar, no relatório de estágio, a anuência do orientador ao parecer avaliativo do professor supervisor.

§5º. Após a homologação do relatório pela Coordenação do Programa, o aluno terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do Programa.

§6º. É vedado ao professor supervisor ausentar-se da sala de aula no decorrer do estágio de docência.

**Art. 11.** A **Qualificação** constitui defesa do projeto de dissertação ou de tese perante uma banca constituída por três membros titulares e um membro suplente, todos com titulação de doutor(a).

**Parágrafo único.** A **Qualificação** é obrigatória, mas não é considerada para cômputo de créditos, nem para o Mestrado, nem para o Doutorado.

**Art. 12.** A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Programadas, Estágio de Docência, à dissertação ou tese, expressa-se em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 horas, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de 44 créditos e o de Doutorado um mínimo de 65 créditos, assim distribuídos:

§1º. O aluno do Mestrado precisa cursar, no mínimo, 24 créditos de disciplinas e o de Doutorado, no mínimo, 28 créditos.

§2º. As **disciplinas obrigatórias** devem perfazer um total de 08 créditos para os alunos do Mestrado e de 04 créditos para os alunos do Doutorado. As disciplinas obrigatórias do Mestrado são “Introdução à Linguística Aplicada” e “Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada”. A disciplina obrigatória do Doutorado é “Seminário de Tese de Doutorado”.

§3º. As **disciplinas eletivas** devem totalizar um mínimo de 16 créditos para os alunos do Mestrado e de 24 créditos para os alunos do Doutorado.

§4º. As disciplinas obrigatórias equivalerão a 04 créditos, as eletivas a 01, 02, 03 ou 04 créditos, as optativas equivalerão a 04 créditos, cada uma correspondendo a 15h/a por crédito.

§5º. As disciplinas do Programa poderão ser ministradas de forma híbrida, desde que autorizadas pelo Colegiado, quando a carga horária não presencial (remota síncrona) não exceder o limite percentual estabelecido pela CAPES.

§6º. As **Atividades Programadas**, para os alunos do Doutorado, correspondem a 9 créditos, distribuídos da seguinte forma: no mínimo 6 créditos no item PUBLICAÇÕES (dos quais 3 créditos devem, obrigatoriamente, referir-se à publicação de um artigo em periódico científico indexado). Os créditos restantes podem ser distribuídos entre os itens ATIVIDADES ACADÊMICAS e OUTRAS ATIVIDADES. No item PUBLICAÇÕES, o doutorando deve comprovar a publicação ou aceite de artigo, livro ou capítulo de livro, em coautoria com um docente do Programa (Anexo A).

§7º. As **Atividades Programadas**, para os alunos do Mestrado, correspondem a 6 créditos, distribuídos da seguinte forma: no mínimo 4 créditos no item PUBLICAÇÕES (dos quais 3 créditos devem, obrigatoriamente, referir-se à publicação de um artigo em periódico científico indexado). Os créditos restantes podem ser distribuídos entre os itens ATIVIDADES ACADÊMICAS e OUTRAS ATIVIDADES. No item PUBLICAÇÕES, o doutorando deve comprovar a publicação ou aceite de artigo, livro ou capítulo de livro, em coautoria com um docente do Programa (Anexo B).

§8º. O **Estágio de Docência** corresponde a 04 créditos para os alunos do Mestrado e 08 para os do Doutorado.

§9º. A dissertação de Mestrado corresponde a 10 créditos e a tese de Doutorado corresponde a 20 créditos.

**Art. 13.** Cabe à Coordenação a preparação de oferta de disciplinas e de atividades do Programa, que deve ser semestral e aprovada pela Comissão do PosLA, não podendo ser modificada após aprovação da referida Comissão.

§1º. A oferta será proposta, ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte de professores e pós-graduandos.

§2º. O programa de cada disciplina é submetido previamente pelo professor responsável, para apreciação pela Coordenação do Programa.

§3º. No programa das disciplinas, devem constar:

- a) Título da disciplina;
- b) nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da Uece;
- d) número de créditos;
- e) ementa;
- f) conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g) formas de avaliação;
- h) bibliografias básica e complementar.

§4º. Fica permitido ao discente, para contabilização da creditação mínima, o cumprimento de, no máximo, 4 créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que a solicitação de aproveitamento seja aprovada pela Coordenação do PosLA.

§5º. As disciplinas “Introdução à Linguística Aplicada” e “Metodologia da Pesquisa em Linguística Aplicada”, da Matriz Curricular do Curso de Mestrado, podem ser cursadas por discentes do Doutorado, no entanto, não podem ser contabilizadas na creditação mínima do(a) doutorando(a).

**Art. 14.** O PosLA admite participação do aluno em Doutorado Sanduíche, seguindo as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

### CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

**Art. 15.** O Mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§1º. Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração dos cursos, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pela Comissão do PosLA.

§2º. O Mestrado poderá ser estendido para 30 meses e o Doutorado para 54 meses, não cabendo nova prorrogação, exceto nos casos previstos no Art. 52, § 3º e § 4º.

§3º. O ano acadêmico no PosLA tem 200 (duzentos) dias letivos, divididos em dois períodos (ou semestres) de 100 (cem) dias de trabalho.

§4º. Admite-se a oferta de disciplinas em períodos especiais, sobretudo quando ministradas por professores de outros estados do Brasil ou do exterior ou ainda por professores de outras IES do estado do Ceará.

## **CAPÍTULO IV DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS**

**Art. 16.** Os candidatos ao Mestrado deverão ser licenciados, bacharéis ou tecnólogos em qualquer área do conhecimento.

**§1º.** O Curso de Graduação plena referido neste artigo deve ter sido realizado em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou diploma de graduação obtido no exterior, desde que aquele tenha sido revalidado por instituição de ensino superior nacional.

**§2º.** Para inscrição na Seleção do Mestrado, pode ser aceito candidato que esteja no último semestre da graduação, desde que comprove ser “possível concludente” com declaração da Coordenação de curso de graduação da instituição em que está matriculado.

**§3º.** Se candidato possível concludente for aprovado na seleção, sua matrícula fica condicionada à conclusão do curso, mediante apresentação do diploma de Graduação ou declaração que ateste a colação de grau.

**§4º.** A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

**Art. 17.** Os candidatos ao Doutorado deverão ser portadores de diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com reconhecimento do curso pela CAPES, ou portador de diploma de Mestrado obtido em instituição de outro país, desde que o referido diploma tenha sido reconhecido por instituição de ensino superior nacional.

**§1º.** Para inscrição na Seleção do Doutorado, pode ser aceito aluno de Mestrado que ainda não tenha defendido a dissertação, ficando sua matrícula no Curso de Doutorado do PosLA condicionada à apresentação do diploma de Mestrado, ou declaração da instituição em que cursou o Mestrado de que o diploma de Mestre está em elaboração.

**§2º.** O Programa admite candidato ao doutorado portador de diploma de Mestrado fornecido por instituição de outro país, desde que o referido diploma tenha sido reconhecido por instituição de ensino superior nacional.

**Art. 18.** Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência oral e escrita em língua portuguesa e que apresente um dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação plena - licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica em qualquer área, obtido em universidade brasileira;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Português para Estrangeiros, legalmente reconhecido;
- c) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

**Art. 19.** Aos candidatos que irão desenvolver projeto cujo *corpus* será constituído em língua estrangeira moderna, será exigida a comprovação de proficiência na respectiva língua

**Parágrafo único.** As exigências para comprovação de proficiência em língua estrangeira serão definidas nas chamadas públicas de seleção ao mestrado e ao doutorado.

**Art. 20.** Poderão ser admitidos, em disciplina isolada, a critério da Coordenação do Programa e do professor da disciplina, alunos com matrícula especial, conforme definido na alínea 'c' do Art. 53.

**Art. 21.** Poderão ser admitidos, em disciplina isolada, a critério do professor, alunos ouvintes, conforme definido na alínea 'd' do Art. 53.

**Art. 22.** Poderão ser admitidos ainda, em disciplina isolada, a critério da Coordenação do Programa e do professor da disciplina, alunos internacionais, conforme definido na alínea 'e' do Art. 53.

**Art. 23.** A quantidade de vagas para seleção ao Programa é estipulada anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

**Parágrafo único.** A quantidade de vagas para o Mestrado e o Doutorado e demais normas do processo seletivo serão fixadas em Chamada Pública.

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 24.** Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados até 4 créditos para o Mestrado e até 8 créditos para o Doutorado, desde que aprovado pela coordenação do Programa. Tais créditos referem-se a disciplinas cursadas em outras instituições, no próprio Programa ou em outro Programa da Uece, como aluno regular ou aluno especial ou aluno internacional.

**§1º.** Para o aproveitamento de créditos são requeridos os seguintes documentos:

- a) Requerimento do mestrando ou doutorando à Coordenação solicitando o aproveitamento;
- b) Programa da disciplina ou seminário, contendo título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia;
- c) Declaração de frequência e aprovação.

**§2º.** Somente serão reconhecidos, para aproveitamento de créditos de que trata este artigo, as disciplinas cursadas até 5 anos, contados da data da solicitação.

**§3º.** Doutorandos que são Mestres pelo PosLA-Uece, mediante requerimento e apresentação do histórico escolar do mestrado, terão até 8 créditos aproveitados sem restrição de tempo.

**§4º.** Alunos que não tenham defendido as respectivas dissertações/teses que reingressarem no Programa mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 5 anos (conforme o §2º deste artigo), os créditos de disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 25.** O corpo docente do PosLA é constituído por professores doutores em três categorias docentes (permanentes, visitantes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Linguística e Literatura da CAPES.

**§1º.** A constituição das categorias docentes deve seguir a proporção recomendada pela CAPES.

**§2º.** O professor permanente deve ter produção na área em que atua, bem como formação compatível com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PosLA. Deve realizar atividades de pesquisa, ensino, orientação, publicação, inserção social, bem como participar regularmente de comissões internas e externas e das reuniões de colegiado.

**§3º.** O professor visitante deve colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue em orientação de pesquisas e em atividades de extensão.

**§4º.** O professor colaborador pode atuar em até duas frentes entre ensino e/ou pesquisa e/ou orientação, conforme a necessidade do Programa.

**§5º.** A produção intelectual do Programa refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro e outras produções previstas no documento de área de Linguística e Literatura da CAPES.

**§6º.** O Programa realizará, no primeiro semestre após o quadriênio de avaliação da CAPES, o credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes para o quadriênio seguinte, conforme as normas deste Regimento e em Chamada Pública aprovada pelo Colegiado.

**§7º.** O Programa realizará, ao final de cada dois anos ou após o quadriênio de avaliação da CAPES, o descredenciamento de docentes permanentes, conforme as normas deste Regimento.

**§8º.** As normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes atenderão aos critérios expostos no Anexo C deste Regimento.

**Art. 26.** São atribuições do corpo docente conforme as suas categorias:

- a) No caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente na pós-graduação; desenvolver atividades de orientação na graduação, no Mestrado e no Doutorado; supervisionar estágio pós-doutoral, quando couber; desenvolver projetos de pesquisa; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente OU orientar dissertações ou teses e desenvolver projetos de pesquisa.
- c) No caso dos professores visitantes, desenvolver projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação no programa, podendo desenvolver atividades de extensão.

**Art. 27.** O PosLA oferece dois tipos de orientação aos alunos: orientação acadêmica e orientação de pesquisa (dissertação ou tese).

**§1º.** As funções de orientação acadêmica e de pesquisa podem ser exercidas pelo mesmo professor ou não.

**§2º.** O orientador de dissertação ou tese emerge do processo seletivo, uma vez que os candidatos deverão se inscrever para a vaga disponibilizada por cada orientador.

**§3º.** Admite-se a mudança de orientador de dissertação ou tese, em casos devidamente aprovados pela Comissão do PosLA.

**§4º.** O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

**§5º.** Desde que aprovado pelo orientador e pela Comissão do PosLA, o aluno poderá ter um coorientador de dissertação ou tese.

**§6º.** Não será permitido que orientando do Programa possa ter como orientador ou coorientador docente que seja seu familiar até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 28.** As funções de orientação acadêmica são:

- a) Orientar o mestrando ou doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar, até o limite de aproveitamento, que curse disciplinas adicionais além da creditação mínima exigida, relacionadas ao seu projeto de dissertação ou tese;
- b) Opinar sobre complementações de créditos fora do Programa, aproveitamentos de créditos, trancamentos ou substituições de disciplinas;
- c) Acompanhar os requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;
- d) Acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração da dissertação ou tese;
- e) Verificar o cumprimento dos prazos para a qualificação e a defesa da dissertação ou tese;

- f) Acompanhar a realização das atividades programadas.

**Art. 29.** As funções de orientação de pesquisa são:

- a) Orientar a dissertação ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- b) Encaminhar as cartas de bancas de qualificação e de defesa à Coordenação para serem avaliadas e, posteriormente, homologadas pela Comissão do Programa;
- c) Presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese de seus orientandos;
- d) Autorizar o depósito, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do projeto de dissertação ou tese quanto da dissertação ou tese já finalizada;
- e) Manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- f) Autorizar, através de carta, a entrega da versão final da dissertação ou tese à biblioteca através de seu sistema eletrônico de recebimento de trabalhos acadêmicos.

**Art. 30.** A transferência de um discente de um orientador(a) para outro(a) dentro do Curso somente poderá ocorrer mediante processo devidamente instruído, com a anuência do(a) orientador(a) inicial e do(a) orientador(a) pretendido, contando com a aprovação da Comissão do PosLA.

**Art. 31.** A coorientação, interna ou externa ao Programa, somente poderá ocorrer mediante processo devidamente instruído com a anuência do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) pretendido(a), contando com a aprovação da Comissão do PosLA. O(a) coorientador(a) deverá auxiliar o(a) estudante no desenvolvimento de seus trabalhos de pesquisa.

**Parágrafo único.** A solicitação de coorientação deve atender a uma necessidade específica da pesquisa em desenvolvimento, de cunho teórico e/ou metodológico, devidamente justificada pelo orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 32.** O PosLA é administrado pela Coordenação do Programa, Comissão do Programa e Comissão de Bolsas, respaldando-se, do ponto de vista acadêmico, nas normas deste regimento, nas decisões do Colegiado do Programa e nas normas da Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§1º.** A Coordenação do Programa constitui função a ser preenchida por eleição, com mandato de 02

anos.

**§2º.** A Comissão do Programa constitui função a ser preenchida por eleição no âmbito do Colegiado, com mandato de 02 anos.

**§3º.** As representações discentes serão eleitas, para as comissões, por seus pares regularmente matriculados, com mandato de 01 (um) ano e referendadas pelo Colegiado do PosLA.

**§4º.** A função de representante discente na Comissão de Bolsas não poderá ser exercida por aluno bolsista.

**§5º.** No caso de não haver candidatos à representação discente na eleição para a Comissão do Programa, será designado, para essa comissão, o representante discente mais votado na eleição para a representação discente no Colegiado do PosLA.

**§6º.** No caso de não haver candidatos à representação discente na eleição para a Comissão de Bolsas, será designado, para essa comissão, o representante discente não bolsista mais votado na eleição para a representação discente no Colegiado do PosLA desde que haja concordância do discente.

**§7º.** O representante docente na Comissão de Bolsas deve ser um dos membros docentes permanentes eleitos pelo Colegiado do Programa.

**§8º.** Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na Uece, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

**§9º.** A Coordenação, uma vez eleita, a Comissão do Programa e a Comissão de Bolsas, eleitas no âmbito do Colegiado do Programa, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da Uece.

**Art. 33.** O PosLA poderá constituir Comissões Especiais de apoio técnico e didático-pedagógico, constituídas e aprovadas em reunião de Colegiado, que serão designadas por meio de portaria do(a) Diretor(a) do Centro de Humanidades (CH).

**§1º.** As atribuições de cada Comissão Especial de apoio técnico e didático-pedagógico serão definidas pelo Colegiado do Programa.

**§2º.** As comissões especiais serão compostas por 03 (três) docentes do Programa, preferencialmente um docente de cada linha de pesquisa.

**§3º.** As comissões especiais constituídas devem submeter suas decisões acerca das atividades para as quais foram designadas ao Colegiado do Programa.

**§4º.** O prazo de vigência das portarias das comissões especiais não pode ultrapassar o tempo de mandato da Coordenação do Programa.

**§5º.** A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá desfazer quaisquer das comissões

especiais, devendo o Coordenador(a) do Programa, nesse caso, solicitar, à Direção do CH, a cessação dos efeitos da portaria de designação da Comissão desfeita.

**§6º.** As Comissões Especiais poderão contar com representação discente e/ou de servidor técnico.

**Art. 34.** O Colegiado do Programa poderá propor o afastamento ou destituição do(a) Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a) ao Conselho de Centro, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, no caso de prática de atos administrativos e de gestão que firam os princípios e valores fundamentais da conduta ética da administração pública do Estado.

**Art. 35.** Havendo vacância do cargo de coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu* durante o mandato, assumirá o cargo o(a) vice-coordenador(a), que completará o período do mandato em andamento.

**Art. 36.** No caso de vacância nos cargos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) do programa, durante o biênio do mandato, assumirá o docente vinculado ao programa com maior tempo de serviço na Funece e que concorde com a nomeação.

**§1º.** Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

**§2º.** No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) coordenador(a) nomeado(a) na forma do *caput*, cumprirá o restante do mandato.

**Art. 37.** Em caso de impedimento ou renúncia de docente eleito pelo Colegiado à função de membro docente da Comissão do Programa, o Colegiado deverá eleger, por maioria simples de seus membros, novo membro docente para a função.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência das portarias dos novos membros das comissões não pode ultrapassar o tempo de mandato da Coordenação do Programa.

**Art. 38 .** A Coordenação do Programa é composta por coordenador(a) e vice-coordenador(a).

**§1º.** Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da Uece e atuantes no Doutorado.

**§2º.** A Coordenação do Programa tem apoio de uma secretaria específica.

**§3º.** Cabe à Secretaria:

- a) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação, da Comissão do Programa, da Comissão de Bolsas

- e do Colegiado do Programa;
- c) Pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
  - d) Assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente;
  - e) Colaborar na preparação de documentos e relatórios para as agências de fomento;
  - f) Colaborar na elaboração do relatório Coleta CAPES do Programa.
  - g) Colaborar na organização dos processos seletivos do Programa.

**Art. 39.** A Comissão do Programa é composta pelo coordenador(a), vice-coordenador(a), dois representantes dos docentes permanentes e um representante discente.

**Parágrafo único.** A Comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específicas.

**§1º.** A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito pelo responsável pela convocação e enviado por meio eletrônico pela Secretaria do Programa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 40.** A Comissão de Bolsas é composta pelo coordenador, um representante dos docentes permanentes e um representante discente.

**§1º.** O representante docente na Comissão de Bolsas deve atender às exigências do §7º do Art. 32 deste regimento.

**§2º.** O representante discente na Comissão de Bolsas deve atender às normas do Art. 32 deste regimento.

**§3º.** A Comissão de Bolsas deverá ser designada por portaria do Reitor após eleição no âmbito do Colegiado do Programa.

**Art. 41.** O Colegiado do Programa é órgão deliberativo-Consultivo do PosLA, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na Uece.

**Art. 42.** A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;
- b) Supervisionar as atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Programa;

- e) Indicar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Indicar o desligamento de alunos;
- g) Propor e encaminhar à Comissão do Programa chamada pública para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes;
- h) Propor descredenciamento de docentes permanentes;
- i) Propor e encaminhar propostas para seleção de professor visitante da Funece;
- j) Aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- k) Encaminhar para a Comissão do programa as solicitações de mudança de orientador de dissertação ou tese;
- l) Realizar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- m) Propor planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Programa;
- n) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- o) Preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) Indicar docentes para comporem as comissões específicas do Programa;
- r) Submeter as solicitações de bancas examinadoras à Comissão do Programa;
- s) Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

**Art. 43.** A Comissão do Programa atua de forma integrada à Coordenação, podendo substituir a instância deliberativa do Colegiado em decisões que não requeiram fórum maior de discussão ou alteração das normas deste regimento. São atribuições da Comissão:

- a) Homologar o credenciamento e o credenciamento de docentes permanentes, conforme as normas previstas neste regimento e em chamada pública para tal finalidade;
- b) Homologar o descredenciamento de docentes permanentes, conforme as normas previstas neste regimento;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese, conforme os critérios definidos pelas chamadas públicas de seleção ao mestrado e ao doutorado;
- e) Homologar a indicação da coordenação sobre desligamento de alunos;
- f) Aprovar e encaminhar ao Colegiado, para homologação, chamada pública de credenciamento credenciamento de docentes permanentes;

- g) Homologar propostas para seleção de professor visitante;
- h) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- i) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- j) Deliberar sobre proposições de convênios e de MINTER/DINTER;
- k) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do programa;
- l) Aprovar as chamadas públicas de seleção ao mestrado/doutorado/pós-doutorado e encaminhá-las para homologação do colegiado do programa;
- m) Aprovar, por indicação da coordenação ou por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão do Programa devem constar em ata e ser formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

**Art. 44.** A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar a documentação para solicitação de bolsas e distribuí-las aos candidatos a bolsistas, atendendo aos critérios estabelecidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- d) Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bolsas.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão de Bolsas devem constar em ata e ser formalmente comunicadas ao colegiado do Programa.

**Art. 45.** As atribuições do Colegiado do Programa definem-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da Uece.

**Art. 46.** O Colegiado do Programa é composto pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, além da representação discente.

**§1º.** A composição de docentes permanentes, colaboradores e visitantes devem estar de acordo com as normas gerais da CAPES e as do documento de área de Linguística e Literatura.

**§2º.** A representação discente, eleita por seus pares dentre os discentes regularmente matriculados, deve ser equivalente, no máximo, a 30% do total dos docentes do Programa.

**§3º.** As vagas da representação discente, no processo eleitoral, devem ser distribuídas de forma equitativa entre as linhas e cursos do Programa, não podendo o Programa permitir representação discente acima das vagas oferecidas no edital de seleção para as linhas de pesquisa em cada curso.

**Art. 47.** As reuniões deliberativas do Colegiado do PosLA serão convocadas pela Coordenação ou por 03 dos membros da Comissão do Programa, ou, ainda, quando necessário, por 2/3 dos membros

do Colegiado do Programa.

**§1º.** A convocação do Colegiado deverá ser realizada por *e-mail* institucional, com antecedência de 48 horas, dois dias úteis no caso de reuniões ordinárias, e de um dia útil, 24 horas, no caso de reuniões extraordinárias, com encaminhamento da pauta, horário e local da reunião.

**§2º.** O *quórum* mínimo para realização das reuniões é de metade mais um dos membros do Colegiado, exceto no caso de reuniões que requeiram *quorum* qualificado de 2/3.

## **CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 48.** Para se inscrever nos processos seletivos ao mestrado ou ao doutorado do PosLA, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos na Chamada Pública de Seleção de cada curso, em data fixada na referida Chamada Pública.

**§1º.** A análise do pedido de inscrição do candidato será realizada pela Secretaria do Programa, aprovada pela Comissão Geral de Seleção e homologada pela Coordenação do Programa.

**§2º.** Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar a revalidação (para cursos de graduação) e o reconhecimento (para cursos de pós-graduação *stricto sensu*) do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

**§3º.** A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

**§4º.** O candidato deverá inscrever-se para vaga oferecida pelo pretense orientador em seu projeto de pesquisa.

**§5º.** O candidato não poderá inscrever-se para vaga oferecida pelo pretense orientador quando este tiver parentesco com o candidato até o terceiro grau, e/ou em outros casos de impedimento e suspeição, conforme legislação vigente.

**§6º.** A quantidade de vagas por orientador e por linha de pesquisa deverá ser descrita na Chamada Pública de Seleção.

**Art. 49.** O Colegiado do PosLA, para avaliação dos candidatos, designará Comissões de Seleção, em cada etapa da seleção, uma para cada Linha de Pesquisa do Programa.

**§1º.** A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado, por meio de Chamada Pública específica, contemplará as seguintes etapas:

- a) Avaliação do pré-projeto de pesquisa.
- b) Prova escrita de conhecimentos específicos.
- c) Entrevista/arguição individual

**§2º.** A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado, por meio de Chamada Pública específica, deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) Avaliação do projeto de tese.
- b) Prova escrita de conhecimentos específicos.
- c) Defesa oral do projeto de tese e arguição.
- d) Prova de títulos.

**§3º.** Será exigida do candidato ao mestrado aprovado a comprovação de proficiência leitora em inglês até o décimo mês após a primeira matrícula regular, mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em teste de compreensão leitora realizado em instituição competente.

**§4º.** Será exigida do candidato ao doutorado aprovado a comprovação de proficiência leitora em duas línguas estrangeiras, sendo o inglês obrigatoriamente o primeiro idioma e, como segundo idioma, uma outra língua estrangeira moderna, até o décimo sexto mês após a primeira matrícula regular.

**§5º.** A proficiência leitora em língua estrangeira, do candidato aprovado ao doutorado, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em teste de compreensão leitora realizado em instituição competente.

**§6º.** O candidato aprovado no processo seletivo e matriculado no Programa será desligado do seu curso caso não apresente, nos prazos estipulados no §3º e §4º do Art. 49, a comprovação de proficiência leitora em língua estrangeira exigida para seu nível de curso.

**Art. 50.** A oferta do processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do Programa.

**Art. 51.** Cada processo seletivo para o PosLA é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pela Chamada Pública correspondente.

## **CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 52.** A matrícula semestral distingue-se em:

- a) Institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da Uece;
- b) Curricular, em disciplina e/ou dissertação ou tese, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor.

**§1º.** As matrículas institucional e curricular far-se-ão no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação.

**§2º.** A matrícula institucional, antes de ser homologada no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, será analisada pela Comissão do PosLA, mediante abertura de processo pelo discente com a anuência do professor orientador.

**§3º.** A matrícula institucional não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) Doença grave, atestada por serviço médico habilitado;
- b) Obrigação imposta pelo serviço militar.

**§4º.** As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

**§5º.** A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

**Art. 53º.** Os alunos do PosLA são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Programa, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Programa, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos das normas dos programas de pós-graduação da

Uece.

- c) Aluno especial – O aluno que não esteja regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada na condição de aluno regular.
- d) Aluno ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso de graduação ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após ingresso como aluno regular.
- e) Aluno internacional - aluno não regularmente matriculado e que se encontra em mobilidade internacional ou aluno em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos.

**Parágrafo único.** A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando as condições dos Cursos, após aprovação da Comissão do PosLA, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

**Art. 54.** Admite-se o trancamento de disciplina pelo mestrando ou doutorando, mediante requerimento à Coordenação, com anuência do orientador, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas sejam cursadas na primeira oportunidade em que forem ofertadas.

**Art. 55.** Trancamento de matrícula, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da Uece, ouvidos os orientadores e a Coordenação do Programa.

**Art. 56.** O PosLA admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

**Art. 57.** A requerimento de interessados e, desde que haja vaga, o PosLA pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes de outro Programa.

**Art. 58.** A transferência de alunos procedentes de outro Programa deve respeitar os seguintes critérios:

- a) O Mestrado ou o Doutorado de origem ser de área equivalente;
- b) O Mestrado ou o Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e ter avaliação,

- pelo menos, igual à avaliação do PosLA;
- c) O candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PosLA;
  - d) O candidato comprometer-se a cursar, no PosLA, no mínimo 12 créditos de disciplinas no Mestrado e 16 (dezesseis) créditos de disciplinas e/ou atividades no Doutorado, a submeter-se à Qualificação, a apresentar as atividades programadas e a defender sua dissertação ou tese;
  - e) O candidato deve atender às exigências de creditação mínima de disciplinas por meio do aproveitamento de disciplinas cursadas em seu programa de origem;
  - f) O tempo para a defesa da dissertação de mestrado deve ser de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, de 18 meses, a partir da data da transferência, e para a defesa de tese no Doutorado, ser de no mínimo 24 meses e no máximo, de 36 meses;
  - g) A Comissão do PosLA emitirá parecer favorável à admissão do candidato.

**Parágrafo único.** Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, pré-projeto de dissertação ou projeto de tese, diploma de Graduação para os mestrandos, diploma de Mestrado para doutorandos, histórico escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa à Coordenação do PosLA.

## **CAPÍTULO X DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 59.** A avaliação de rendimento acadêmico no PosLA será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

**Art. 60.** A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

**Art. 61.** A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

**Art. 62.** Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 63.** A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação de projeto de Dissertação ou Tese será expressa através de um dos seguintes conceitos: 'Satisfatório' e 'Insatisfatório'.

§1º. No caso de conceito “Insatisfatório”, o discente poderá se submeter a um novo exame de qualificação após 06 meses, desde que tenha realizado seu primeiro exame de qualificação no prazo regimental previsto no *caput* do Art. 68.

§2º. A autorização para realização de nova sessão de exame de qualificação, mencionada no §1º deste artigo, somente poderá ocorrer nos casos em que Comissão do Programa aprovar a solicitação do discente interessado e mediante justificativa do orientador.

**Art. 64.** A avaliação das atividades correspondentes à Defesa de Dissertação ou Tese será expressa através de um dos seguintes conceitos:

- a) **Aprovado** – o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, escrita bem elaborada, podendo necessitar ou não de pequenas correções de caráter teórico e/ou textual, como as sugeridas pela banca.
- b) **Aprovado com ressalvas** – o trabalho necessita de cuidadosas correções de caráter teórico e/ou textual e as recomendações da banca devem ser **obrigatoriamente** atendidas na elaboração da versão final.
- c) **Reprovado** – o trabalho necessita de rigorosas correções de caráter teórico e/ou textual e/ou metodológico e só será aprovado definitivamente após serem efetuadas as correções exigidas pela banca e a dissertação/tese ser novamente avaliada pelos membros da banca examinadora em sessão pública de defesa.

§1º. No caso de atribuição do conceito “Aprovado”, quando houver a necessidade de pequenas correções de caráter teórico e/ou metodológico, as sugestões feitas pela banca examinadora devem ser acompanhadas e aprovadas pelo orientador antes da entrega da versão final do trabalho.

§2º. No caso de atribuição do conceito “Aprovado com ressalvas”, após atendimento das recomendações da banca, devidamente atestadas através de parecer da banca examinadora, o trabalho será considerado “Aprovado”.

§3º. No caso de atribuição do conceito “Reprovado”, quando não cumpridas as correções exigidas pela banca examinadora, tendo essa condição sido atestada em nova sessão de defesa pública, o aluno terá o conceito “reprovado” registrado em seu histórico escolar e será desligado do curso pelo não cumprimento da atividade de defesa de dissertação/tese.

§4º. Caso não haja tempo regimental para a realização de nova defesa de dissertação/tese, o aluno que obtiver conceito “reprovado” em sua defesa pública, terá essa condição registrada em seu histórico escolar e será desligado do curso de imediato.

§5º. O aluno que obtiver o conceito “reprovado” em sua defesa pública somente terá direito à realização de nova defesa quando houver defendido sua dissertação ou tese, respectivamente, no

prazo de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado), tendo a nova defesa que ocorrer no máximo 06 meses após à primeira sessão pública de defesa.

**§6º.** A autorização para realização de nova sessão de defesa de dissertação ou tese, mencionada no §5º, somente poderá ser realizada após aprovação da prorrogação do tempo de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, respectivamente, pelos prazos regimentais máximos de 30 e 54 meses, nos casos em que a Comissão do Programa aprovar a solicitação do discente interessado e mediante justificativa do orientador.

**Art. 65.** Considerar-se-á aprovado no PosLA o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos necessários previstos no projeto e no regimento do Programa;
- b) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Tenha concluído as atividades Programadas;
- d) Tenha obtido, na qualificação de dissertação ou tese, o conceito 'Satisfatório';
- e) Tenha defendido a dissertação ou a tese dentro do prazo máximo permitido para cada um desses cursos, contado a partir do mês da primeira matrícula no Programa;
- f) Tenha obtido o conceito "Aprovado" na defesa de dissertação ou tese;
- g) Tenha realizado todas as matrículas semestrais.

**Art. 66.** Será desligado do PosLA o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Deixar de efetuar a matrícula semestral;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho, conforme o §5º do Art. 52;
- f) Ultrapassar o limite máximo de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no §2º do Art. 68, no caso de prorrogação do exame de qualificação de Mestrado;
- g) Ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, conforme previsto no §2º do Art. 68, no caso do Doutorado, prorrogação de realização do exame de qualificação;
- h) Ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso, no caso do Mestrado, previsto no Art. 15 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pela Comissão do PosLA;
- i) Ultrapassar o limite máximo de 30 meses, no caso do Mestrado, conforme expresso no Art. 15, §2º, exceto nos casos previstos no Art. 52, §3º;



- j) Ultrapassar o prazo de 48 meses de duração do Curso, no caso do Doutorado, previsto no Art. 15 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pela Comissão do PosLA;
- k) Ultrapassar o limite máximo de 54 meses, no caso do Doutorado, conforme expresso no Art. 15, §2º, exceto nos casos previstos no Art. 52, §3º e §4º;
- l) Não for aprovado na defesa de sua dissertação ou tese;
- m) Apresentar conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da Funece/Uece.

## CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 67.** Após aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deve requerer banca de qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

**Art. 68.** A qualificação deve ocorrer, para o Mestrado, até 12 (doze) meses, contados a partir do início do primeiro semestre letivo do aluno no curso, e, para o Doutorado, até 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma forma.

**§1º.** Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de realização do exame de qualificação, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pela Comissão do PosLA.

**§2º.** O exame de qualificação de Mestrado poderá ser estendido para 18 (dezoito) meses e o de Doutorado para 30 (trinta) meses, não cabendo nova prorrogação.

**§3º.** O pós-graduando não aprovado em seu exame de qualificação no prazo descrito no *caput* poderá se submeter a um novo exame de qualificação no prazo previsto no §2º deste artigo.

**Art. 69.** Requerida a banca de qualificação, o aluno encaminhará para cada membro da banca 01 (uma) cópia do projeto de dissertação, ou do projeto de tese, para leitura e apreciação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias no caso do Mestrado e de 30 (trinta) dias no caso do Doutorado.

**§1º.** A banca de qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Programa após homologação da banca pela Comissão do Programa.

**§2º.** Quanto à titulação, a banca de qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

**§3º.** Quanto à origem institucional, a banca de qualificação do Mestrado é composta pelo orientador,

02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo como membro titular da banca em substituição a um dos membros do Programa.

**§4º.** Quanto à origem institucional, a banca de qualificação do Doutorado é composta pelo orientador, 01 (um) membro interno ao Programa, 01 (um) membro externo e 01 (um) membro suplente.

**§5º.** Os membros da banca examinadora do exame de qualificação não podem ter qualquer vínculo familiar de parentesco com o aluno até o terceiro grau de parentesco.

**§6º.** Em caráter excepcional, desde que autorizada pelo Colegiado, o exame de qualificação pode ocorrer por meio híbrido ou remoto.

**Art. 70.** Na sessão de qualificação, o aluno terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para expor seu projeto de dissertação ou tese, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

## **CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E TÍTULO DE DOUTOR**

**Art. 71.** A obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor exigirá do aluno a permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 15; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 12; o rendimento acadêmico, conforme o Capítulo X deste Regimento.

**Art. 72.** Após a aprovação da dissertação pelo orientador e verificação do cumprimento dos créditos de disciplinas e Atividades Programadas, da comprovação da aprovação em proficiência leitora em inglês, da realização do Estágio de Docência e da aprovação no exame de qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de dissertação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

**Art. 73.** Após a aprovação da tese pelo orientador e verificação do cumprimento dos créditos de disciplinas e Atividades Programadas, da realização dos Estágios de Docência, da comprovação da aprovação da proficiência leitora em inglês e em uma segunda língua estrangeira moderna e da aprovação no exame de qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de tese, composta por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

**§1º.** Quanto à titulação, a banca de defesa de dissertação ou tese é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

**§2º.** Quanto à origem institucional, a banca de defesa de dissertação de Mestrado é composta pelo orientador, por 01 (um) membro do Programa e 01 (um) membro externo ao Programa e à instituição,

por 01 (um) suplente.

§3º. Quanto à origem institucional, a banca de defesa de tese de Doutorado é composta pelo orientador, por 02 (dois) membros do Programa e 02 (dois) membros externos ao Programa e à instituição, por 01 (um) suplente interno e 01 (um) suplente externo.

§4º. Os membros externos ao Programa deverão possuir título de Doutor, obtido há pelo menos dois anos, preferencialmente com experiência em orientação *stricto sensu*.

§5º. As bancas de defesa de Mestrado e de Doutorado são indicadas pelo orientador e designadas, através de Portaria, pelo Coordenador do Programa, após homologação pela Comissão do Programa.

§6º. Os membros da banca examinadora de defesa de dissertação/tese não podem ter qualquer vínculo familiar de parentesco com o aluno até o terceiro grau de parentesco.

§7º. Em caráter excepcional, desde que autorizada pelo Colegiado, a sessão de defesa de dissertação/tese pode ocorrer por meio híbrido ou remoto.

### CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 74.** A dissertação ou tese será elaborada com acompanhamento do professor orientador, com base no projeto aprovado na qualificação.

**Art. 75.** Após a conclusão da dissertação ou da tese, o aluno encaminhará para cada membro da banca (efetivos e suplentes) uma cópia de seu trabalho para leitura e apreciação.

**Parágrafo único.** As cópias da dissertação ou tese devem ser encaminhadas aos membros da banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa da dissertação de Mestrado, e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de defesa da tese de Doutorado.

**Art. 76.** A sessão de defesa e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito (virtual ou impresso) após sua homologação pela Comissão do Programa e com registro em ata.

§1º. Na sessão de defesa da dissertação ou tese, o aluno terá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o aluno direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da banca e/ou do examinando.

§2º. O orientador, Presidente da banca de defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe um dos conceitos previstos no Art. 64.

**Art. 77.** Será considerado aprovado na dissertação ou tese o aluno que obtiver, **por unanimidade**, conceito “Aprovado” da banca examinadora, conforme os critérios descritos no Art. 64.

**Art. 78.** O aluno, uma vez aprovado, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho (em versão digital).

**§1º.** A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre ou título de Doutor.

**§2º.** A versão definitiva da dissertação ou tese deve contemplar as alterações sugeridas ou recomendadas por ocasião da defesa, com aprovação do orientador ou de todos os membros da banca examinadora, conforme as condições previstas no Art. 64.

**§3º.** A versão definitiva da dissertação ou tese será entregue à Biblioteca através de seu sistema eletrônico de recebimento de trabalhos acadêmicos, obedecendo às normas do Guia de Normalização da Uece em vigor.

**Art. 79.** O diploma conferindo o grau de Mestre ou título de Doutor, a ser expedido pela Uece, fará menção ao Programa/Curso e à Área de Concentração, sendo assinado pelo(a) Reitor(a) da Universidade, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo(a) Diretor(a) do Centro de Humanidades, pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo(a) diplomado(a).

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 80.** A Coordenação e/ou a Comissão do Programa poderão propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Programa, ao Conselho de Centro, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário (Consu) da Uece, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

**Art. 81.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão do Colegiado do Programa, em primeira instância, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Uece, em segunda instância, e para o Consu, em última instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

#### **ANEXO A – ATIVIDADES PROGRAMADAS (DOUTORADO)**

<b>Atividade Programada</b>	<b>Tipo</b>	<b>Crédito</b>	<b>Limite máximo de créditos por atividade</b>
<b>PUBLICAÇÕES (no mínimo 6 créditos)</b>	Artigo publicado (ou com aceite) em periódico científico indexado	3	9
	Livro publicado (ou com aceite) com ISBN por editora com corpo editorial	2	2
	Capítulo de livro publicado (ou com aceite) com ISBN por editora com corpo editorial	2	2
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS (no máximo 1 crédito)</b>	Pôster	1	1
	Comunicação	1	1
	Minicurso	1	1
	Workshop/Oficina	1	1
	Mesa-redonda	1	1
	Palestra/Conferência	1	1
<b>OUTRAS ATIVIDADES (no máximo 02 créditos)</b>	Participação em Comissão organizadora de eventos acadêmicos	1	2
	Participação como ouvinte em minicursos reconhecidos pela Coordenação do Programa (12h, no mínimo)	1	1
	Orientação de atividades desenvolvidas por alunos de graduação e/ou de especialização	2	2
	Estágios em instituições no exterior	2	2
	Participação em comissão editorial de revista	1	1
	Participação na docência de cursos	1	1

#### **ANEXO B – ATIVIDADES PROGRAMADAS (MESTRADO)**



Atividade Programada	Tipo	Crédito	Limite máximo de créditos por atividade
<b>PUBLICAÇÕES</b> (no mínimo 4 créditos)	Artigo publicado (ou com aceite) em periódico científico indexado	3	6
	Livro publicado (ou com aceite) com ISBN por editora com corpo editorial	2	2
	Capítulo de livro publicado (ou com aceite) com ISBN por editora com corpo editorial	2	2
	Trabalho completo publicado em anais	1	1
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS</b> (no máximo 01 crédito)	Pôster	1	1
	Comunicação	1	1
	Minicurso	1	1
	Workshop/Oficina	1	1
	Mesa-redonda	1	1
	Palestra/Conferência	1	1
<b>OUTRAS ATIVIDADES</b> (no máximo 01 crédito)	Participação em Comissão organizadora de eventos acadêmicos	1	1
	Participação como ouvinte em minicursos reconhecidos pela Coordenação do Programa (12h, no mínimo)	1	1
	Participação em comissão editorial de revista	1	1
	Participação na docência de cursos	1	1

**ANEXO C – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO,  
RECRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES PARA**

**Universidade Estadual do Ceará – Uece**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.Uece.br/sodc](http://www.Uece.br/sodc)

## CRENCIAMENTO

1. O docente deve ter Doutorado em Linguística Aplicada/Linguística/Estudos Linguísticos/Letras/Estudos da Linguagem/Ciências da Linguagem/Estudos da Tradução em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e em instituição reconhecida pelo MEC.
  - 1.1 Poderá ser credenciado docente com título de Doutor em outra área de conhecimento, desde que sua tese esteja relacionada à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa para a qual a vaga para credenciamento esteja sendo disponibilizada.
  - 1.2 Quando o título de doutor houver sido obtido no exterior, o candidato deverá comprovar o reconhecimento de seu título em instituição de ensino superior brasileira, conforme as normas da Uece que tratam do tema.
  - 1.3 O docente deve ter no mínimo 02 (dois) anos de titulação de Doutorado.
  - 1.4 Para orientação de mestrado, o docente deve comprovar duas orientações de monografias de especialização concluídas e/ou a conclusão de 03 (três) orientações nos programas de Iniciação Científica ou de Iniciação à Docência da universidade.
  - 1.5 Para orientação de doutorado, o docente deve comprovar duas orientações de Mestrado concluídas no PosLA.
  - 1.6 As orientações mencionadas em 1.4 e 1.5 devem ter ocorrido na condição de orientador principal.
2. Poderá ser credenciado como docente permanente do PosLA:
  - a) Docente da Uece, com carga horária de 40h DE ou 40h, com vínculo funcional ativo ou docente aposentado que tenha título de professor emérito conferido pela universidade.
  - b) Docente aposentado da Uece que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
  - c) Docente com vínculo com outra instituição, quando houver convênio firmado entre a Uece e a outra instituição que permita a realização do credenciamento. Nessa condição, o docente deverá apresentar documento da instituição de origem que explicita concordância com o credenciamento do docente em outra IES.
  - d) Docente que receba *bolsa de fixação de docente* ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento.

3. O docente interessado deve submeter à Comissão de Avaliação do processo de credenciamento/recredenciamento de docentes: Carta de intenção, Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho.

3.1. A carta de intenção deve contemplar:

- a) memorial descritivo de sua trajetória pessoal;
- b) histórico de atuação como professor/pesquisador na área pretendida seja dentro ou fora de instituição de ensino (da educação básica e/ou ensino superior);
- c) motivação para ingressar no PosLA;
- d) afinidade com a linha de pesquisa/área para a qual está se inscrevendo;
- e) expectativas e benefícios pessoais, acadêmicos e sociais com o seu ingresso como docente do PosLA.

3.2. O projeto de pesquisa que pretende desenvolver com temática concernente à Linguística Aplicada e à área temática da linha de pesquisa pretendida.

3.2.1. A Comissão de Avaliação poderá solicitar parecer aos professores da linha pretendida pelo docente acerca da adequação do projeto do candidato à linha de pesquisa.

3.2.2. A Comissão de Avaliação avaliará o projeto de pesquisa submetido pelo docente, estando o credenciamento deste condicionado à aprovação do mérito do projeto.

4. O Plano de Trabalho deve especificar a linha de pesquisa e a área de interesse de investigação, disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas em que atuará e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, com a indicação de produtos, conforme exigência do edital de seleção.

O plano de trabalho, para o quadriênio, submetido à aprovação da Comissão de Avaliação, deve apresentar os seguintes compromissos do docente:

- a) ministrar, pelo menos uma vez ao ano, disciplinas eletivas da linha de pesquisa em que o docente pretende atuar ou disciplinas gerais e ou obrigatórias do mestrado ou do doutorado;
- b) realizar atividades de pesquisa e inserção social;
- c) orientar dissertações e/ou teses que estejam devidamente vinculadas ao projeto de pesquisa submetido pelo docente;

- d) orientar, ao longo do quadriênio de avaliação, a quantidade de alunos de mestrado e/ou doutorado, conforme determinação do Programa e do documento de área de Linguística e Literatura da CAPES;
- e) manter produção bibliográfica e técnica compatível com o projeto de pesquisa submetido e com a linha de pesquisa, no decorrer do quadriênio de avaliação da CAPES;
- f) atender às exigências do documento de área de Linguística e Literatura da CAPES em relação à quantidade e à qualidade de produtos bibliográficos e técnicos registrados em seu currículo *lattes*;
- g) atender às normas da pós-graduação *stricto sensu*, do regimento do PosLA, às deliberações da Comissão e do Colegiado do Programa e às orientações do documento de área de Linguística e Literatura da CAPES;
- h) participar das reuniões do Colegiado do Programa, com no mínimo 75% de frequência anual;
- i) participar das reuniões da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas, quando na condição de membro eleito, com no mínimo 75% de frequência anual.
- j) declarar ao Programa a participação em outros PPG, respeitando-se os limites estabelecidos pela CAPES;
- k) vincular-se a grupo de pesquisa certificado na universidade e registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- l) prestar as informações necessárias ao preenchimento do relatório anual Coleta CAPES, no prazo estabelecido pelo PosLA;
- m) desenvolver atividades de orientação na graduação – iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, monitoria, residência pedagógica ou trabalho de conclusão de curso.
- n) desenvolver atividades de ensino na graduação;
- o) disponibilizar-se para participar de comissões técnicas e didático-pedagógicas e grupos de trabalho necessárias ao funcionamento administrativo e acadêmico do Programa;
- p) participar regularmente das reuniões das comissões técnicas e didático-pedagógicas e grupos de trabalho, quando designado para essas comissões.
- q) colocar-se à disposição para candidatar-se à Coordenação do Programa, no caso de professor efetivo da Uece, conforme as necessidades do Programa.

5. O docente deve apresentar produção bibliográfica e técnica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa pretendida no período relativo ao último quadriênio de avaliação da CAPES.

6. O docente deve atender às exigências do documento de área de Linguística e Literatura da CAPES em relação à quantidade e à qualidade de produtos bibliográficos e técnicos registrados em seu currículo *lattes* e apresentar a devida comprovação de sua produção no último quadriênio de avaliação da CAPES.

#### **PARA RECRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO**

1. O docente permanente deve ter apresentado produção bibliográfica e técnica compatível com seu(s) projeto(s) de pesquisa em andamento ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES.
2. O docente permanente deve ter formado mestres e/ou doutores na proporção exigida pelo documento de área de Linguística e Literatura da CAPES ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES.
3. O docente permanente deve ter atendido às exigências do documento de área de Linguística e Literatura da CAPES em relação à quantidade e à qualidade de produtos bibliográficos e técnicos registrados em seu currículo *lattes*, bem como em relação às demais exigências do documento de área.
4. O docente permanente que não atingir o mínimo esperado de produção bibliográfica e técnica, ou que não tenha cumprido as demais exigências para permanecer na condição de permanente (vide compromissos exigidos no item 4 e suas respectivas alíneas da seção PARA CRENCIAMENTO) será descredenciado do Programa, ou poderá vir a integrar o quadro de colaboradores no novo quadriênio de avaliação da CAPES até a conclusão de eventuais orientações em andamento, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.